

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2020

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Maurício Nunes da Silva, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a Administradora de Benefícios denominada **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.593/0001-10, registrada na ANS sob o nº 417289, com sede na Alameda Santos, nº 1357, 7º andar, Cerqueira Cesar na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01419-908, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Farias Pereira de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação nº 1.428.385 expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 634.673.801-15, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.016976/2019-17, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

Considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

Considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 527ª Reunião, realizada em 12 de maio de 2020, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo tem por objeto o ajustamento de conduta tipificada no artigo 82 da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual ou Familiar), relativas à hipótese de cancelamento do plano sob alegação de inadimplência do beneficiário, em apuração nos processos sancionadores discriminados abaixo:

a) 33910.022855/2017-34, por rescindir unilateralmente o contrato da beneficiária R.F.X.M. (por extenso nos autos), equiparado a plano individual ou familiar por força do artigo 32 da RN nº 195/09, sem comprovação de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 13, § único, II da Lei 9.656/98, em 01/11/2017, sob alegação de inadimplência, tendo a beneficiária sido informada apenas em 01/11/2017, quando solicitou o boleto com vencimento em 10/10/2017; e

b) 33903.013387/2017-04, por rescindir unilateralmente o contrato de plano de saúde, equiparado a plano individual/familiar nos termos do artigo 32 da RN nº 195/2009, da beneficiária R.S.O. (por extenso nos autos), sob alegação de inadimplência do mês 02/2017, em desacordo com a Lei.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de comunicado ao beneficiário;
- b) Anexo II – Modelo de relatório das medidas junto aos consumidores prejudicados;
- c) Anexo III - Modelo de declaração do cumprimento das obrigações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática da conduta de suspender ou rescindir em desacordo com a regulamentação o contrato coletivo ou o vínculo de beneficiário com contrato coletivo equiparado a plano individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada nos artigos 82 e 82-A da RN nº 124/06, ou em tipos infrativos que os substituam caso a RN nº 124/06 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo:**

- a) elaborar manual para orientação de sua equipe que realiza a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo, bem como a suspensão ou rescisão de contrato coletivo ou do vínculo de beneficiário com contrato coletivo ou com plano individual ou familiar por força do art. 32 da RN nº 195/2009, com detalhamento das regras e do respectivo procedimento operacional padrão, os quais deverão observar as normas legais e infralegais que disciplinam a matéria;
 - b) implantar em seu sistema de informações, caso não existam ou estejam inadequadas, validações que impeçam a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo em desacordo com a RN nº 195/2009, bem como a suspensão ou rescisão de contrato coletivo ou do vínculo de beneficiário com contrato coletivo, sem a observância das normas legais e infralegais que disciplinam a matéria;
 - c) ministrar curso de capacitação para seus colaboradores que atuam na contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo, bem como a suspensão ou rescisão de contrato coletivo ou do vínculo de beneficiário com contrato coletivo, o qual deverá observar como conteúdo mínimo a matéria tratada no parágrafo único desta cláusula.
- 

PARÁGRAFO ÚNICO - O manual tratado na alínea “a” do caput deverá ter como conteúdo mínimo, a RN nº 195/2009, o Entendimento DIFIS nº 02, de 07 de abril de 2016, o Entendimento DIFIS nº 04, de 07 de abril de 2016, além do detalhamento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998 e da Súmula Normativa nº 28, de 2015 da ANS para os eventuais casos de equiparação ao plano individual ou familiar por força do art.32 da RN nº 195/09.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar ciência aos beneficiários prejudicados pelas condutas apontadas nas alíneas da cláusula primeira, ou a seus responsáveis legais, no caso de incapazes, **até 90 (noventa) dias de vigência do presente Termo**, conforme o modelo do Anexo I, contendo:

- I - notícia sobre a celebração do presente TCAC;
- II - orientação sobre as regras legais, infralegais e contratuais referentes à elegibilidade para contratação de plano coletivo e a eventual equiparação ao plano individual ou familiar por força do art.32 da RN nº 195/09;
- III - orientação sobre as regras legais, infralegais e contratuais referentes à exclusão ou suspensão previstas tanto para planos individuais ou familiares como para o contrato coletivo de plano privado de assistência à saúde junto ao qual originalmente estavam vinculados os beneficiários prejudicados pelas condutas apontadas nas alíneas da cláusula primeira, incluindo o tempo máximo de mora, a necessidade de comunicação prévia e a possibilidade de quitação do débito em prazo adequado contado da comunicação;
- IV - orientação sobre os procedimentos e os canais da COMPROMISSÁRIA disponíveis para demandas de consumidores, em especial:
 - a) contratação de plano coletivo;
 - b) solicitação de exclusão ou reativação de beneficiário do contrato coletivo de plano privado de assistência à saúde;
- V - oferta de cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta, com detalhamento de todas as opções e condições;
- VI - o procedimento e o prazo de **30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado**, para aceite das obrigações previstas na cláusula sexta;
- VII - observação de que o não cumprimento de oferta prevista na cláusula sexta pela COMPROMISSÁRIA deve ser comunicado pelo consumidor à ANS;
- VIII - observação de que o recebimento de indenização prevista no TCAC não está condicionado à renúncia de nenhum outro direito, podendo ser cumulado com outros valores obtidos judicialmente;
- IX - canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;

X - endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC; e

XI - canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comunicados de que trata esta cláusula deverão ser disponibilizados ao destinatário por pelo menos um dos meios abaixo:

- I - carta com aviso de recebimento;
- II - mensagem de e-mail, com recebimento confirmado por meio de mensagem de e-mail com a resposta do destinatário ou com confirmação de leitura;
- III - ligação telefônica gravada, com mensagem não automatizada e com identificação do consumidor como interlocutor;
- IV - qualquer outro meio que:
 - a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos;
 - b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada e o recebimento do documento;
 - c) possa ser comprovado;
 - d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato dos beneficiários, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **até 90 (noventa) dias de vigência do presente Termo**, para os consumidores prejudicados pelas condutas indicadas na cláusula primeira:

- a) desde que cumpridos os procedimentos indicados para aceite na cláusula anterior, ofertar ao consumidor prejudicado e/ou seu grupo familiar o ingresso em outro contrato coletivo administrado pela COMPROMISSÁRIA para o qual seja elegível, dispensando-o(s) do cumprimento de prazos de carência e de Cobertura Parcial Temporária (CPT);
 - b) indenizar o consumidor prejudicado no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**;
 - c) indenizar o consumidor prejudicado no valor adicional no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** caso a operadora do plano coletivo não aceite a dispensa da contagem dos prazos de carência ou CPT;
- 
- 

- d) dar quitação de todo e qualquer débito relativo ao contrato de plano privado de assistência à saúde que foi alvo da reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores de que tratam esta cláusula deverão ser disponibilizados por meio de:

- a) preferencialmente, transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade do beneficiário prejudicado;
- b) caso o beneficiário prejudicado prefira, ordem de pagamento em seu nome;
- c) não sendo possíveis os meios acima, depósito extrajudicial em nome do beneficiário prejudicado, conforme os §§1º a 4º do art. 539 da Lei nº 13.105, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de óbito do beneficiário prejudicado, a indenização de que trata esta cláusula deverá ser paga, na forma do disposto no parágrafo primeiro, ao beneficiário pertencente ao seu grupo familiar que tenha passado a ocupar a posição de titular do contrato que antes era da titularidade do *de cujus*, administrado ou estipulado pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações previstas nesta cláusula não serão consideradas descumpridas se for cumprida a obrigação subsidiária prevista na cláusula sétima, conforme os termos e as condições previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação tratada nesta cláusula será considerada descumprida, não cabendo o cumprimento da obrigação subsidiária prevista na cláusula sétima em todas as hipóteses em que o beneficiário adotar tempestivamente as medidas necessárias para o seu cumprimento e deixar de receber a prestação ou a indenização que lhe é devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Subsidiariamente às obrigações previstas nas cláusulas quinta e sexta, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias de vigência do presente Termo**, o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** por cada consumidor prejudicado que não receber o comunicado previsto na cláusula quinta e/ou não receber a restituição e/ou a indenização de que trata a cláusula sexta em razão de comprovada impossibilidade, como, por exemplo, nos casos em que:

- a) o consumidor prejudicado não for localizado após comprovada tentativa em seu endereço de residência;
- b) o consumidor prejudicado vier ou tiver vindo a óbito, sem que tenha restado outro beneficiário de seu grupo familiar vinculado ao mesmo contrato administrado ou estipulado pela COMPROMISSÁRIA; ou
- c) apesar de recebido o comunicado previsto na cláusula quinta, o consumidor prejudicado não prestar as informações necessárias para o pagamento da indenização, e, disponibilizado o valor devido por meio de depósito extrajudicial comprovadamente

comunicado ao credor, o beneficiário recusá-lo, nos termos do §3º do art. 539 da Lei nº 13.105, de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor previsto no caput deverá ser recolhido por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deverá ser solicitada à ANS pela COMPROMISSÁRIA com antecedência de **pelo menos 30 (trinta) dias do prazo previsto no caput.**

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente Termo:

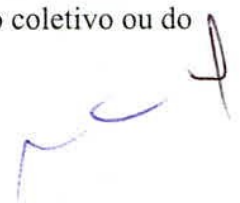
- I - situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- II - o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:
 - a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente; e
 - b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;
- III - a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como falência, liquidação extrajudicial, Direção Fiscal ou Direção Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista no inciso II desta cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por infração referente ao envio de informação periódicas ou de documento listado nas alíneas do referido dispositivo, consumada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada na vigência do presente Termo.

II - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, **nos últimos 30 (trinta) dias de vigência deste Termo:**

- I - cópia do manual de que trata a alínea “a” da cláusula quarta;
 - II - especificação das validações implantadas em seu sistema de informações para impedir a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo em desacordo com a RN nº 195/2009, bem como a suspensão ou rescisão de contrato coletivo ou do
- 

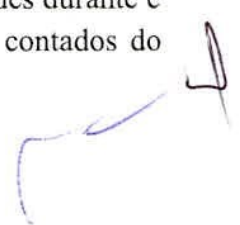
vínculo de beneficiário com contrato coletivo sem a observância das normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, conforme a alínea “b” da cláusula quarta;

- III - cópias do material de treinamento e das listas de presença do curso interno de capacitação realizado pela Administradora em data posterior ao início da vigência do presente Termo, conforme a alínea “c” da cláusula quarta;
- IV - relatório detalhado da execução das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta e, se for o caso, na cláusula sétima, no formato *Microsoft Excel Open XML Spreadsheet (XLSX)* ou *OpenDocument Spreadsheet (ODS)*, conforme modelo do Anexo II;
- V - cópias dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta deste Termo, incluindo, por exemplo, aviso de recebimento de correspondência entregue ao destinatário, correspondência retornada por invalidade de endereço, termos de adesão a produtos, comprovante de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou poupança, comprovante de depósito extrajudicial em conta de consignação em pagamento, comprovante de comunicação de depósito extrajudicial em conta de consignação em pagamento, comprovante de recusa formal ou retirada do valor depositado extrajudicialmente em conta de consignação em pagamento, bem como outros arquivos eletrônicos, como e-mail do consumidor confirmando o recebimento de mensagem, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, ou outro formato aceito pela ANS;
- VI - cópias dos comprovantes do recolhimento dos valores previstos nas alíneas “b” e “c” da cláusula sexta e na cláusula sétima, se for o caso; e
- VII - declaração do cumprimento das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos previstos nesta cláusula deverão ser:

- a) apresentados no formato *Portable Document Format (PDF)*, salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e
- c) entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitados pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do

A handwritten signature in blue ink, followed by a large, stylized checkmark or '4' shape, also in blue ink.

recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

III - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;
- b) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;
- c) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, desde que não cumprida a obrigação subsidiária prevista na Cláusula Sétima, se aplicável, multa no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** por consumidor alcançado pelo descumprimento; e
- d) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas na Cláusula Oitava, multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses de recolhimento incorreto ou indevido de valor a título de obrigação pecuniária subsidiária, este será descontado do valor da multa correspondente pelo descumprimento da respectiva obrigação originária.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O abatimento tratado no parágrafo anterior será aplicável apenas sobre o valor da multa aplicável pela mesma conduta indicada pela COMPROMISSÁRIA para cumprimento por meio da obrigação pecuniária subsidiária, a qual tenha sido considerada como incorreta ou indevida pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirar o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

IV - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação à conduta objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que porventura nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação à conduta objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso dos processos administrativos descritos na cláusula primeira.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo vigorará **pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da sua assinatura**, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o recolhimento, por meio de GRU fornecida pela ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, correspondente a **10% (dez por cento)** da multa aplicada ou aplicável, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada nos processos administrativos sancionadores indicados na Cláusula Primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da RN nº 372/2015;
- b) encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta cláusula não seja encaminhado para a ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não



produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VI - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

VII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

VIII - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados, bem como eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo artigo 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

São Paulo, 19 de junho de 2020.


ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.
Farias Pereira de Sousa

Rio de Janeiro, 19 de JUNHO de 2020.


AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Maurício Nunes da Silva

ANEXO I – MODELO DE COMUNICADO AO BENEFICIÁRIO

[Local], [Data]

Prezado(a),

A ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA. informa que firmou, perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 0XX/2020**, que tem por objeto ajustar o procedimento das notificações aos beneficiários para informar a suspensão ou a rescisão unilateral, sob a alegação de inadimplência, de seu plano de saúde vinculado a contrato coletivo, mas que foi equiparado a plano individual ou familiar por força do art. 32 da Resolução Normativa da ANS nº 195/09.

Cumpre-nos ressaltar que o compromisso agora assumido não implica, em absoluto, em confissão e/ou reconhecimento de culpa, dolo ou ilicitude na conduta até então adotada por esta Administradora.

Atendendo ao que foi acertado no referido Termo de Ajuste, cumpre esclarecer que a Allcare Administradora somente comercializa planos coletivos, estes nas modalidades empresarial e por adesão. Especificamente para os planos coletivos por adesão, são elegíveis para a contratação, ou seja, somente é permitida a contratação à população que mantenha vínculo com as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme definido no Art. 9º, da RN 195/2009.

Dessa forma, por força do disposto no §2º, do Art. 5º, da RN 196/2009, a Agência Reguladora – ANS determina que haja rigor na verificação do requisito de ingresso no plano de saúde coletivo, cabendo tanto à Administradora de Benefícios, quanto à Operadora, exigir a comprovação da condição de elegibilidade (acima informada).

Cabe esclarecer, ainda, que o ingresso de novos beneficiários no plano coletivo por adesão que não atendam aos requisitos de elegibilidade constituirá vínculo direto e individual com a Operadora, equiparando-se para todos os efeitos legais ao plano individual ou familiar, nos termos do artigo 32 da RN 195/2009.

Isto posto, as regras dos planos coletivos diferem das regras dos planos individuais, sendo as principais delas:



TEMA/MODALIDADE	PLANO INDIVIDUAL	PLANO COLETIVO EMPRESARIAL	PLANO COLETIVO POR ADEÇÃO
CONTRATO	O contrato de plano individual ou familiar é aquele assinado entre uma operadora de planos de saúde e uma pessoa física para a assistência do titular e/ou do seu grupo familiar.	É aquele assinado entre uma Operadora de planos de saúde e uma pessoa jurídica que oferece plano à população que está vinculada por relação empregatícia ou estatutária.	É aquele assinado entre uma Operadora de planos de saúde e uma pessoa jurídica que oferece plano à população que está vinculada às pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.
ADEÇÃO	Livre.	Exige vínculo com pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.	Exige vínculo com associação profissional ou sindicato.
REAJUSTES	Regulados e limitados pela ANS.	Não regulados pela ANS. Previsão em contrato. Geralmente vinculado a inflação médica e a sinistralidade da mutualidade daquele contrato.	Não regulados pela ANS. Previsão em contrato. Geralmente vinculado a inflação médica e a sinistralidade da mutualidade daquele contrato.
CARÊNCIA	Sim.	Sim. Salvo para contrato com 30 ou mais beneficiários e para quem ingressa no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à empresa.	Sim. Salvo para quem ingressa no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou no aniversário do mesmo.
COBERTURA	Conforme o Contrato e o Rol de procedimentos.	Conforme o Contrato e o Rol de procedimentos.	Conforme o Contrato e o Rol de procedimentos.
RESCISÃO	Apenas para o caso de fraude e/ou falta de pagamento.	Previsão em contrato e somente válida para o contrato como um todo.	Previsão em contrato e somente válida para o contrato como um todo.
COBRANÇA	Diretamente ao consumidor pela Operadora.	Diretamente ao consumidor pela Pessoa Jurídica contratante ou pela Administradora de Benefícios.	Diretamente ao consumidor pela Pessoa Jurídica contratante ou pela Administradora de Benefícios.
INADIMPLÊNCIA	Período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.	Regras devem estar definidas no contrato.	Regras devem estar definidas no contrato.

É preciso mencionar que as regras definidas nos contratos coletivos com os quais trabalha a AllCare Administradora, e sobre as quais estabelece o tratamento para os casos de atraso no pagamento da mensalidade, com pequenas variações a depender da operadora de plano a qual o plano é vinculado, há duas hipóteses destacadas em cláusulas independentes.

Suspensão por inadimplência: a falta de pagamento da mensalidade se dá por um período de 3 a 5 dias acarreta a suspensão do plano de saúde, com a consequente suspensão da cobertura assistencial. É possível a reativação do plano desde que a inadimplência não ultrapasse 30 dias. Em caso de pagamento, o plano será reativado em até 5 dias úteis, uma vez que existe a necessidade de confirmação do pagamento pela Instituição Bancária, bem como a comunicação a ser repassada à Operadora do Plano. É importante ressaltar que essa medida é precedida de avisos e ALERTAS sobre a constatação do não pagamento da mensalidade no vencimento e o risco de que ocorra a suspensão em caso de permanecer sem o pagamento realizado. E é enviado aviso de que o plano está suspenso. Todas essas comunicações são feitas através de mensagens pelo SMS e e-mail.

Cancelamento por inadimplência. Essa situação se consuma quando a falta de pagamento da mensalidade se dá por período superior a 30 dias contados da data de vencimento da fatura, e acarreta o cancelamento definitivo do contrato do plano de saúde, com a consequente perda da cobertura assistencial. Essa medida é irreversível, até por determinação das próprias Operadoras de Saúde. Da mesma forma, o cancelamento do plano de saúde é precedido de todos os avisos informados no caso de suspensão, sendo acrescido do Aviso por Notificação de pré cancelamento, enviado por Carta com AR em data anterior ao efetivo cancelamento e, não havendo o pagamento no prazo definido na Cláusula expressa do instrumento contratual, que será informado na mencionada Carta, se efetiva o cancelamento com posterior envio de Carta formalizando o encerramento da relação.

Postas, em linhas gerais, as regras que prevalecem nos contratos coletivos dos quais seu plano esteve vinculado, cabe informar que o (a) Sr.(a) que em caso de dúvidas a AllCare Administradora de Benefícios está à inteira disposição para eventuais esclarecimentos através dos canais de atendimento abaixo informados.

4

✓

Em relação ao que foi ajustado no Termo de Compromisso de Ajuste com a ANS, caberá à AllCare o seguinte:

- a) realizar o pagamento ao (à) Sr. (a) do valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização por conta de possível prejuízo que o (a) Sr. (a) possa ter suportado;
- b) abonar todos os eventuais débitos existentes decorrente do plano de saúde que deu causa à reclamação que se desdobrou no processo administrativo referido acima, esse débito deixa de existir, com a quitação plena;
- c) ofertar ao (à) Sr. (a), caso se interesse, a adesão a novo plano de saúde, estando à disposição os referidos canais de atendimento para verificação quanto a possibilidade de reativação do seu plano de saúde e/ou a existência de outros que melhor atenda a sua necessidade, desde que preenchido o requisito de elegibilidade.

A AllCare comunica, ainda, que deveria disponibilizar o plano de saúde do qual o (a) Sr. (a) seja elegível para ingresso sem ter que cumprir qualquer prazo de carência ou Cobertura Parcial Temporária -CPT. Ocorre que tal oferta não depende simplesmente da vontade da AllCare, sendo a Operadora de plano estrito senso quem define, afinal, condições de vantagem no ingresso do plano. Considerando-se que tal hipótese poderia, neste momento, se mostrar inviável por conta da recusa das operadoras de plano com as quais a AllCare trabalha, como alternativa, a ofertar ao(à) Sr. (a) o pagamento do valor adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que somada à indenização prevista no item "a", totaliza **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a adesão ao novo plano saúde em que a operadora do plano coletivo não tenha aceitado a dispensa da contagem dos prazos de carência ou CPT.

Por se tratar de oferta apresentada em cumprimento de Cláusula do Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre a AllCare e a ANS, é necessário que o (a) Sr. (a) se manifeste em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da presente comunicação, formalizando através de um dos canais destacados abaixo, se aceita ou recusa a oferta.

OBSERVAÇÃO:

- i. A partir da aceitação das ofertas acima indicadas, o valor a ser disponibilizado para o aceitante se dará por meio de transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade do beneficiário titular, ou caso o(a) Sr.(a) prefira, por ordem de pagamento em nome do consumidor prejudicado ou depósito extrajudicial em nome do consumidor prejudicado, conforme os §§1º a 4º do art. 539 da Lei nº 13.105, de 2015. Caso aceite a oferta, pedimos a gentileza de entrar em contato no telefone XXXX informando os dados bancários de sua titularidade permitindo o cumprimento dessa obrigação pela All Care.
- ii. Em caso de ausência de resposta quanto a aceitação e/ou o não fornecimento dos dados bancários, no prazo acima informado, o pagamento da indenização se dará por meio de depósito extrajudicial em nome do consumidor prejudicado, conforme os §§1º a 4º do art. 539 da Lei nº 13.105, de 2015.

Cumprindo, ainda, o ajuste definido no Termo celebrado, uma vez aceita a oferta acima, solicitamos ao (a) Sr. (a) que, caso a AllCare Administradora não cumpra com suas obrigações apresentadas, que esta situação seja COMUNICADA à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através dos canais abaixo indicados.



A aceitação das ofertas apresentadas pela AllCare no presente comunicado e o seu cumprimento não importam em renúncia de qualquer direito a que o (a) Sr. (a) entenda ter direito.

Por oportuno, informamos, abaixo, os canais de atendimento permitindo o contato com a AllCare Administradora, os quais ficarão à disposição para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas referente ao exposto no presente comunicado:

Disque Ouvidoria: XXXXXXXX

E.mail: XXXXXXXX

Site: XXXXXXXX

Por fim, caso sinta necessidade de entrar em contato com a ANS para denunciar eventual irregularidade na realização das obrigações que a AllCare, neste comunicado, se compromete a realizar, solicita que se utilize de algum dos canais da Agência informados abaixo.

Disque-ANS – telefone nº 0800 7019656;

Central de Atendimento, disponível no sítio <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>; ou

Atendimento presencial nos Núcleos ANS, cujos endereços podem ser consultados em <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Atenciosamente,


ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.
[home do representante]

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DAS MEDIDAS JUNTO AOS CONSUMIDORES PREJUDICADOS

Dados do beneficiário				Comunicação			Ingresso em outro contrato					Indenização(ões)			Obrigação subsidiária		
CPF*	Nome*	Telefone	e-mail	Data	Meio*	Observações e justificativas	Data do aceite do consumidor (sim/não)	Data do ingresso	Registro da Operadora	Registro do Produto	Observações e justificativas	Data	Valor	Observações e justificativas	GRU	Datar	Valor

4

3

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES

A ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.593/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 417289, doravante denominada ADMINISTRADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33910.016976/2019-17, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº __/__, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira do TCAC, considerando que [não foi condenada em decisão transitada em julgado em âmbito administrativo por conduta(s) praticada(s) em ____ e tipificada nos artigos 82 ou 82-A da RN nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nº ____ OU [foi condenada em decisão transitada em julgado em âmbito administrativo por conduta praticada durante a vigência deste TCAC e tipificada nos artigos 82 ou 82-A da RN nº 124, de 2006 e tampouco no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que [apresentou à ANS o manual para orientação de sua equipe interna que realiza a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo, bem como a suspensão ou rescisão de contrato coletivo ou do vínculo de beneficiário com contrato coletivo ou com plano individual ou familiar por força do art. 32 da RN nº 195/2009, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a matéria, implantou em seu sistema de informações validações que impedem a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo em desacordo com a RN nº 195/2009 e ministrou curso de capacitação para tais colaboradores, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__] OU [não apresentou à ANS o manual para orientação de sua equipe interna que realiza a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo, bem como a suspensão ou rescisão de contrato coletivo ou do vínculo de beneficiário com contrato coletivo ou com plano individual ou familiar por força do art. 32 da RN nº 195/2009, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam a matéria e/ou não implantou em seu sistema de informações validações que impedem a contratação e adesão a plano privado de assistência à saúde coletivo em desacordo com a RN nº 195/2009 e/ou não ministrou curso de capacitação para tais colaboradores, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- 
- 

III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima, pois [_____]. OU, conforme "Relatório das Medidas junto aos Consumidores Prejudicados" e documentos comprobatórios apresentados em __/__/__:

- a) deu ciência aos beneficiários prejudicados pelas condutas apontadas na Cláusula Primeira, o comunicado conforme Anexo I, englobando todas as informações previstas nos seus incisos, assim como as etapas e os meios de comunicação previstos em seus parágrafos, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__;
- b) adotou todas as medidas previstas nas alíneas "a" a "d" da Cláusula Sexta, com a observância das regras previstas em seus parágrafos, tendo:
 - i. ofertado ao(s) consumidor(es) prejudicado(s) e/ou seu grupo familiar o ingresso em outro contrato coletivo administrado pela ADMINISTRADORA para o qual seja elegível, dispensando-o(s) do cumprimento de prazos de carência e de Cobertura Parcial Temporária (CPT) conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ (alínea "a" da Cláusula Sexta);
 - ii. indenizado o(s) beneficiário(s) prejudicado(s) _____, no valor de R\$ _____, por meio de _____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ (alínea "b" da Cláusula Sexta)
 - iii. indenizado o(s) beneficiário(s) prejudicado(s) _____, no valor adicional de R\$ _____, por meio de _____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, uma vez que a operadora do plano coletivo (dados da operadora) não aceitou a dispensa da contagem dos prazos de carência ou CPT (alínea "c" da Cláusula Sexta)
 - iv. dado quitação dos débitos dos consumidores _____, por meio de _____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ (alínea "d" da Cláusula Sexta)
- c) recolheu à ANS o valor de R\$ _____ (_____), no dia __/__/__, por meio da GRU nº _____, a título de obrigação pecuniária subsidiária prevista na Cláusula Sétima referente aos consumidores cuja comunicação e/ou restituição e/ou a indenização de que trata a Cláusula Sexta não foi possível;]

IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Oitava, considerando que [manteve situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante

suficiente para lastrear todas as provisões técnicas no período de vigência do TCAC; manteve a regularidade da autorização de funcionamento e não sofreu a imposição de nenhum regime especial, como falência, liquidação extrajudicial, Direção Fiscal ou Direção Técnica; não foi condenada em decisão transitada em julgado em âmbito administrativo por infração referente ao envio de informação periódicas ou de Demonstrações Contábeis, Parecer de Auditoria Independente e DIOPS, durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006] OU [não manteve situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas no período de vigência do TCAC; não manteve a regularidade da autorização de funcionamento, tendo sofrido a imposição de regime especial, como falência, liquidação extrajudicial, Direção Fiscal ou Direção Técnica; foi condenada em decisão transitada em julgado em âmbito administrativo por infração referente ao envio de informação periódicas ou de Demonstrações Contábeis, Parecer de Auditoria Independente e DIOPS, durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006].

Diante do exposto, a ADMINISTRADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº ____/____.

São Paulo,de..... de .


ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.
[nome do representante]

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Frederico Souza de Carvalho, inscrito na OAB-RJ sob o número 146.617, coordenador jurídico da Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda, declaro a autenticidade da ata ora acostada.



FREDERICO SOUZA DE CARVALHO

OAB-RJ 146.617



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.357, 2º e 7º andares, Jardim Paulista, Cep.: 01419-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.674.593/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Comercial, Sr. **FARIAS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.428.385 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.673.801-15, e por seu Diretor Vice-Presidente de Operações, Sr. **GIANFRANCO LUCCHESI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 26.783.767-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.022.768-27, ambos com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Cep.: 041419-908, SP.-x-

OUTORGADOS: RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 203.989 e OAB/RJ 160.453, CARINA PEREIRA MAGANIN MOREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 179/451, MÔNICA GONÇALVES TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 285.760 e RENAN COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 217/576, com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Cep.: 041419-908, SP, FREDERICO SOUZA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 146.617 e DÉBORA RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 168.541, ambos com endereço profissional situado à Av. Rio Branco, nº 125, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.-x-

P O D E R E S: Específicos e especiais poderes para, em todo o Território Nacional, INDIVIDUALMENTE, representar a OUTORGANTE junto às pessoas privadas e perante os Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, inclusive pessoas jurídicas privadas constituídas para promover estas proteção e defesa, Defensoria e Ministérios Públicos de quaisquer Estados, Assembleias Legislativas, e junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, firmando expedientes, requerimentos, respostas, defesas, impugnações, justificações e recursos, responder notificações extrajudiciais, solicitações e ordens judiciais, que sejam objeto de ofícios ou mandados, podendo propor, variar, desistir, acordar, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, enfim, praticarem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo que os poderes ora conferidos são meramente enunciativos e não restritivos, atendendo aos fins colimados, bem como substabelecer se conveniente for, desde que com reservas.-x-

VIGÊNCIA: Indeterminada.-x-

São Paulo, SP, 02 de janeiro de 2019.

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.



Diretor: Farias Pereira de Sousa



Diretor: Gianfranco Lucchesi



TABELIÃO de NOTAS

OFÍCIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

AL SANTOS, 1470 - Fone: (11) 3044-0327 - Fax: (11) 3044-0332

RECORRIDO POR: **RECORRIDO POR: TABELIÃO DE NOTAS**
ACORDADO DE: **RECORRIDO DE: TABELIÃO DE NOTAS**
RECORRIDO DE: **RECORRIDO DE: TABELIÃO DE NOTAS**

Selo: **RECORRIDO DE: TABELIÃO DE NOTAS**
SANTOS, 27 de Fevereiro de 2010.

Em presença de: **RECORRIDO DE: TABELIÃO DE NOTAS**
RECORRIDO DE: **RECORRIDO DE: TABELIÃO DE NOTAS**



FIRMA 2

S21042AA0600058

OFÍCIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Mato Teixeira de Souza
Escritor Autorizado



JUCESP PROTOCOLO
0.070.081/19-0



CONVÊNIO
CIESP

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.**

CNPJ/MF n.º 07.674.593/0001-10

NIRE 35.223.391-904

SINGULAR

1. **DG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº125, sala 801, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.841.730/0001-43, NIRE (RJ) 33.3.003113-4-3, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1965, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 066887472, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.291.277-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivone Cavaleiro, nº 72, aptº 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-290 e **DOROTHEA GRAÇA CARNEIRO JUNQUEIRA**, brasileira, divorciada, professora aposentada, titular da carteira de identidade nº01.443.067-2, expedida pelo Detran, inscrita no CPF/MF nº 531.419.977-72, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Bonfim, nº1322, aptº201, Tijuca, CEP: 20.530-003; e

2. **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JUNIOR**, acima qualificado.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.**, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1.357, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01419-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.674.593/0001-10, registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.391-904 e posteriores alterações ("Sociedade"), têm, entre si, justo e acordado, sem quaisquer ressalvas ou reservas, alterar o Contrato Social, mediante as disposições a seguir:

- (i) aprovar o aumento de capital social da sociedade em R\$ 27.904.234,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais), mediante a emissão de 27.904.234 (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil duzentos e trinta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo o referido aumento totalmente subscrito e integralizado pela sócia **DG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 125, sala 801, Centro, CEP 20.040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.841.730/0001-43, através da capitalização do crédito oriundo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em face desta Sociedade.

Com isso o capital social passa dos atuais R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 50.704.234,00 (cinquenta milhões e setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), representados por 50.704.234,00 (cinquenta milhões e setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. O outro sócio neste ato renuncia expressamente ao direito de subscrever novas quotas em razão do referido aumento de capital. Por fim, as quotas ficam distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DG Investimentos e Participações S.A.	50.704.233	50.704.233	99,99
José Luiz de Carvalho Junior	1	1,00	0,01
TOTAL	50.704.234	50.704.234	100

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem em vigor. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme as cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.
CNPJ/MF n.º 07.674.593/0001-10
NIRE 35.300.394.330

Denominação, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede social e domicílio jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.357, 2º e 7º andares, CEP: 01419-908 e filiais situadas: 01) na Avenida Rio Branco, 125, sala 801, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-006, inscrita no CNPJ/MF: 07.674.593/0002-00 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.210-258; e 02) Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Parte B, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.303-907. A Sociedade poderá, por deliberação da administração, abrir e fechar filiais em qualquer parte do País ou no exterior

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto a administração de benefícios de planos de saúde, prestando serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos ou propondo a contratação de plano coletivo de assistência à saúde como estipulante, observada a legislação vigente e as normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 50.704.234,00 (cinquenta milhões e setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), dividido em 50.704.234,00 (cinquenta milhões e setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DG Investimentos e Participações S.A.	50.704.233	50.704.233	99,99
José Luiz de Carvalho Junior	1	1,00	0,01
TOTAL	50.704.234	50.704.234	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas;

Parágrafo Segundo: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sócias, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que dispõe o art. 1.052 do Código Civil em vigor.

Administração e Representação

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será composta por 3 (três) ou mais administradores, que poderão ser ou não sócios quotistas da Sociedade, sendo qualificados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Operações, Diretor Vice-Presidente Comercial, Diretor Financeiro e os demais como Diretor sem designação específica, os quais serão eleitos por um prazo indeterminado e destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios nominais, neste ato, as pessoas abaixo qualificadas para ocuparem os cargos de Administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão:

a) Sr. Farias Pereira de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.428.385- expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.673.801-15, com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01419-908, que ocupa o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, cumulado as atribuições de Diretor Vice-Presidente Comercial;

b) Sr. Giamfranco Lucchesi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade "RG" 26.783.767-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 262.022.768-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01419-908, que ocupa o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações;

c) Sr. Ivan Nassif Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 35.325.515-40, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.925.058-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01419-908, que ocupa o cargo de Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: A Administração da sociedade caberá a 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto em relação a todas e quaisquer matérias de interesse da sociedade, devendo representar a Sociedade respeitando os limites estabelecidos em lei e neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Presidente será responsável pela gestão e administração da sociedade.

Parágrafo Quarto: O Diretor Vice-Presidente de Operações será responsável (i) pelo desenvolvimento estratégico do segmento de planos de saúde coletivos por adesão celebrados com operadoras/seguradoras de planos de saúde e entidades de classe elencadas no art. 9º da Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em favor dos seus associados que mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial conforme legislação especial sobre a matéria regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como (ii) pela gestão operacional dos beneficiários/clientes da empresa.

Parágrafo Quinto: O Diretor Vice-Presidente Comercial será responsável (i) pela comercialização de planos coletivos empresariais para entidades e para empresas da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, assim como para empresas privadas através de administradores de benefícios e coletivos por adesão na modalidade ressarcimento, bem como (ii) pela gestão comercial da empresa.

Parágrafo Sexto: O Diretor Financeiro será responsável por (i) Dirigir os departamentos que lhe estejam afetos, bem como (ii) definir as diretrizes quanto à movimentação financeira, aprovar pagamentos e despesas, além de orientar e controlar as aplicações financeiras da empresa, (iii) Dirigir a elaboração e controle orçamentário, (iv) Dirigir a elaboração do plano de negócio da Cia., e (v) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos relativos à sua área de atuação, em especial, mas não se limitando a cheques e documentos de operações bancárias, assim como outros contratos ou documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos Administradores da Sociedade, sem autorização prévia da maioria dos sócios quotistas, alienar ou onerar bens do ativo permanente da Sociedade, inclusive adquirir ou alienar participações em outras sociedades, tomar empréstimo e dar caução, garantia ou aval em negócios da Sociedade.

Parágrafo Oitavo: Para as transações estranhas ao objeto da sociedade que envolvam valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relacionados, entre outras, às operações bancárias e/ou financeiras, e à locação, bem como para a compra ou venda de bens imóveis, deverá a administração da Sociedade dar prévia ciência aos sócios detentores da maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Nono: Além das atribuições estabelecidas em lei, e observado o disposto neste Contrato Social, compete, ainda, aos Administradores representar a Sociedade perante, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade, bem como dar e receber quitação.

Parágrafo Décimo: Será exigida a aprovação prévia dos sócios quotistas para a celebração de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, de qualquer valor.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os administradores farão jus ao recebimento de remuneração que for fixada pelos sócios quotistas, a título de pro-labore.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Décimo Terceiro: As decisões dos administradores da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Décimo Quarto: Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad judicium", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Parágrafo Décimo Quinto: A Sociedade somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) Procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (c) de qualquer Diretor, em conjunto com o Diretor Financeiro nos casos de contratos relativos à área financeira, em especial, mas não se limitando a cheques e documentos de operações bancárias; ou (d) 1 (um) Procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Deliberações Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, na forma do que dispõem os arts. 1.071, 1.072 e 1.078 do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: As reuniões dos sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios quotistas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade esta que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por consenso.

Parágrafo Segundo: Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas ao registro perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, poderá modificar sua natureza jurídica.

Parágrafo Quarto: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Cessão e Transferência de Quotas

CLÁUSULA NONA: Os sócios quotistas poderão ceder ou transferir a terceiros as quotas que detêm no capital social da Sociedade, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévio e expresso consentimento do outro que, em igualdade de condições, terá direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo Único: Quaisquer negócios efetuados com violação, infração ou quaisquer descumprimentos ao disponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos sócios quotistas.

Exclusão de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão ser excluídos da Sociedade nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- d) Ingresso em juízo contra a Sociedade; e
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Falecimento, Ausência, Interdição ou Inabilitação de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, ausência judicialmente declarada, interdição ou inabilitação de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores em suceder o sócio falecido, ausente, interdiçado ou inabilitado, serão observadas as seguintes regras:

- I. Para apuração dos haveres será levantado um inventário, seguido de balanço patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, os quais serão elaborados considerando os valores de mercado reais dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, até a data do evento.
- II. O pagamento dos haveres apurados na forma do inciso I far-se-á na forma acordada pelas partes e, não havendo acordos, será feito em, no mínimo, 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias da data da apuração dos valores. O não pagamento das parcelas nas datas devidas dará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, ausente, interditado ou inabilitado, o direito de considerar, desde logo, vencida e exigível a totalidade da dívida.

Negócios Estranhos ao Objeto Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Dissolução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios quotistas. Na hipótese de dissolução, os sócios quotistas nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido que se verificar, por deliberação de sócios quotistas, poderá ser:

- a) Distribuído aos sócios quotistas, sendo admitida a distribuição desproporcional dos lucros ou;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Terceiro: O prejuízo de exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento pelos sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para os efeitos de observância ao disposto no art. 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02, os Administradores, Sr. Farias Pereira de Sousa, Sr. Gianfranco Lucchesi e o Sr. Ivan Nassif Souza, todos acima qualificados, declararam (i) que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, (ii) que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial; (iii) que não foram condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo/SP, 31 de dezembro de 2018.

Dorothea G.C. Junqueira
Dorothea Graça Carneiro Junqueira
José Luiz de Carvalho Junior
José Luiz de Carvalho Junior

JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR

Testemunhas:

Nome: Carla Pereira Marguerite Lima
CPE: 33235942-246
Identidade: 25064849-5 Detran/SP

Nome: Mônica Gonçalves Teixeira
CPE: 336-920-278-09
Identidade: 36.422-016-7

Página 9 de 9



A

COORDENADORIA DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ANS)

Av. AUGUSTO SEVERO Nº 84 / 11º ANDAR - GLÓRIA

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20.021-040



AllCare®
benefícios